

DOU
Diário Oficial da União
17.ago.22



§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista do Rio Cautário à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista do Rio Cautário, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES DE CARVALHO
GERÊNCIA REGIONAL NORTE

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, no estado do Acre.

O GERENTE REGIONAL DO ICMBIO NORTE - GR1, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MMA nº 200, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2020, combinada com o Art. 18 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 publicado em 12 de fevereiro de 2020, bem como o Art. 134 do ANEXO I da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, publicada em 21 de setembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando a Portaria IBAMA nº 28, de 22 de maio de 2003, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; e

Considerando os autos do Processo nº 02070.003691/2013-28, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na seguinte forma:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos públicos do Setor Políticas Públicas; e
- c) Órgãos públicos do Setor Fundiário.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA RESEX CHICO MENDES

- a) Setor Políticas Públicas; e
- b) Setor Produção.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) Setor Meio Ambiente; e
- b) Setor Produção.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) Universidades e outras instituições de pesquisa, ensino e extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Resex Chico Mendes ao Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo (a) chefe da Resex Chico Mendes, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Resex Chico Mendes são previstos no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, no estado do Pará.

O GERENTE REGIONAL DO ICMBIO NORTE - GR1, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MMA nº 200, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2020, combinada com o Art. 18 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 publicado em 12 de fevereiro de 2020, bem como o Art. 134 do ANEXO I da Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, publicada em 21 de setembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 97.718, de 05 de maio de 1989, que criou a Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado;

Considerando a Portaria nº 73, de 25 de junho de 2014, que criou o Conselho Consultivo da APA do Igarapé Gelado;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02122.000334/2022-46,

R E S O L V E:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na seguinte forma:

I - SETOR ÓRGÃOS PÚBLICOS DOS 3 NÍVEIS DA FEDERAÇÃO

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos públicos do setor de turismo;
- c) Órgãos públicos do setor de produção; e
- d) Órgãos públicos do setor de proteção.

II - SETOR DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) Ensino Fundamental;
- b) Ensino Superior; e
- c) Centro de Educação.

III - SETOR ECONOMIA

- a) Associações e Cooperativas;
- b) Mineração; e
- c) Empreendedorismo.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Núcleo de Gestão Integrada do ICMBio em Carajás à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Núcleo de Gestão Integrada do ICMBio em Carajás, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da APA do Igarapé Gelado são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES DE CARVALHO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.555/SPE/MME, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006302/2022-09. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 678, de 11 de março de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.556/SPE/MME, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000169/2022-59 resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Único de Geração	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MWh/médio)
EOL.CV.PI.038105-5.01		Ventos de São Roque 03	45,600	20,4
EOL.CV.PI.038107-1.01		Ventos de São Roque 05	45,600	20,9



EOL.CV.PI.038108-0.01	Ventos de São Roque 06	45,600	20,7
EOL.CV.PI.038109-8.01	Ventos de São Roque 07	45,600	21,4
EOL.CV.PI.040631-7.01	Ventos de São Roque 13	45,600	22,0
EOL.CV.PI.038113-6.01	Ventos de São Roque 19	45,600	23,0
EOL.CV.PI.038116-0.01	Ventos de São Roque 22	45,600	23,7
EOL.CV.PI.038120-9.01	Ventos de São Roque 26	45,600	20,8
EOL.CV.PI.038123-3.01	Ventos de São Roque 29	34,200	15,9

PORTARIA Nº 1.557/SPE/MME, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002977/2022-51. Interessada: Sol Serra do Mel VIII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.670.062/0001-86. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mel VIII, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: UFV.RS.RN.047421-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.400, de 17 de agosto de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE AGOSTO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.429. Processo nº: 48500.003812/2017-59. Interessada: Marangatu 1 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 1 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037786-4.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí;

Nº 12. 430. Processo nº: 48500.003817/2017-81. Interessada: Marangatu 2 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 2 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037787-2.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí;

Nº 12. 431. Processo nº: 48500.003816/2017-37. Interessada: Marangatu 3 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 3 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037788-0.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí;

Nº 12. 432. Processo nº: 48500.003814/2017-48. Interessada: Marangatu 4 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 4 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037783-0.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí;

Nº 12. 433. Processo nº: 48500.003815/2017-92. Interessada: Marangatu 5 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 5 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037784-8.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí;

Nº 12. 434. Processo nº: 48500.003813/2017-01. Interessada: Marangatu 6 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 6 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 6, cadastrada sob o

Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037785-6.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí;

Nº 12. 435. Processo nº: 48500.006466/2017-61. Interessada: Marangatu 7 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 7 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.038349-0.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí;

Nº 12. 436. Processo nº: 48500.006465/2017-16. Interessada: Marangatu 8 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 8 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.038350-3.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí;

Nº 12. 437. Processo nº: 48500.006464/2017-71. Interessada: Marangatu 9 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 9 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 9, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.038351-1.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí;

Nº 12. 438. Processo nº: 48500.006463/2017-27. Interessada: Marangatu 10 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 10 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.038352-0.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí;

Nº 12. 439. Processo nº: 48500.006462/2017-82. Interessada: Marangatu 11 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 11 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.038353-8.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí; e

Nº 12. 440. Processo nº: 48500.006461/2017-38. Interessada: Marangatu 12 Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere para Marangatu 12 Energias Renováveis S.A., a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Marangatu 12, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.038354-6.01, localizada no município de Brasileira, no estado do Piauí.

As íntegras destas Resoluções constam dos respectivos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 3.066, de 12 de julho de 2022, constante no Processo nº 48500.000394/2022-13, cujo resumo foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14 de julho de 2022, Seção 1, página 128, v. 160, n. 132., foram substituídos o ANEXO I - Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão Aplicáveis ao Segmento Geração e o ANEXO III - Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão Aplicáveis ao Segmento Consumo. Os Anexos substituídos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na Resolução Homologatória nº 3.067, de 12 de julho de 2022, constante no Processo nº 48500.000395/2022-50, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 14 de julho de 2022, Seção 1, página 128, n. 132, foram substituídos os Anexos II, VI e X, bem como as planilhas relacionadas constantes no Anexo XI, no que se refere ao usuário da EL 69 kV C.GRANDE II AEROCULUBE, instalação de IdeMdl 40019, corrigido para Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.. Os anexos e as planilhas substituídas estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.095, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003943/2022-01. Interessada: Setor Elétrico Brasileiro - SEB Objeto: Aprovar o Edital do Leilão nº 4, de 2022-ANEEL (Leilão de Energia Nova A 5), destinado a contratar energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração a partir de fonte hidrelétrica (CGH, PCH, UHE até 50MW), eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a biomassa, a resíduos sólidos urbanos, a carvão mineral nacional e a biogás, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece a TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do certame. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.934, de 20 de julho de 2022, constante no Processo nº 48500.003260/2022-46, publicado no DOU nº 137, de 21 de julho de 2022, Seção 1, página 38, foi alterado o Anexo I. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br. Onde se lê:

ANEXO I

Parcelas da Receita Anual Permitida referentes à operação e manutenção associadas às instalações de transmissão transferidas a Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. (CPTe), Contrato de Concessão nº 84/2002.

I.1 Parcelas da RAP referentes aos seccionamentos das Linha de Transmissão 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista na SE Lorena.

DATA DE REFERÊNCIA:		1º/6/2021			
INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RECEITA:		1º/7/2022			
EDIFICAÇÃO	OBRA	VIGÊNCIA DA RAP (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
Seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista na SE Lorena.	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de trecho de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito duplo, Tijuco Preto -Lorena C1, originado do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista C1, e a Subestação seccionadora Lorena, com 0,8 km de extensão.	36	30.667,21	RBNI	Rede Básica
	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de trecho de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito duplo, Lorena-Cachoeira Paulista C1, originado do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista C1, e a Subestação seccionadora Lorena, com 0,8 km de extensão.	36	30.667,21	RBNI	Rede Básica
SE Lorena	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de Entrada de Linha em 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, na Subestação Lorena, associada à Linha de Transmissão 500 kV Tijuco Preto - Lorena C1.	29	235.163,32	RBNI	Rede Básica
	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de Entrada de Linha em 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, na Subestação Lorena, associada à Linha de Transmissão 500 kV Lorena - Cachoeira Paulista C1.	29	235.163,32	RBNI	Rede Básica
	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de 1 Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV na SE Lorena, associado as Entradas de Linha 500kV para as SE's Tijuco Preto e Cachoeira Paulista, em função do seccionamento da LT 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista na Subestação seccionadora Lorena.	31	71.596,37	RBNI	Rede Básica
TOTAL		----	603.257,43	----	----

Leia-se:

ANEXO I

Parcelas da Receita Anual Permitida referentes à operação e manutenção associadas às instalações de transmissão transferidas a Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. (CPTE), Contrato de Concessão nº 84/2002.

I.1 Parcelas da RAP referentes aos seccionamentos das Linha de Transmissão 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista na SE Lorena.

DATA DE REFERÊNCIA:		01/06/2021			
INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RECEITA:		01/07/2022			
EDIFICAÇÃO	OBRA	VIGÊNCIA DA RAP (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
Seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista na SE Lorena.	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de trecho de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito duplo, Tijuco Preto - Lorena C1, originado do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista C1, e a Subestação seccionadora Lorena, com 0,8 km de extensão.	36	30.738,90	RBNI	Rede Básica
	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de trecho de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito duplo, Lorena-Cachoeira Paulista C1, originado do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista C1, e a Subestação seccionadora Lorena, com 0,8 km de extensão.	36	30.738,90	RBNI	Rede Básica
SE Lorena	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de Entrada de Linha em 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, na Subestação Lorena, associada à Linha de Transmissão 500 kV Tijuco Preto - Lorena C1.	29	235.713,04	RBNI	Rede Básica
	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de Entrada de Linha em 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, na Subestação Lorena, associada à Linha de Transmissão 500 kV Lorena - Cachoeira Paulista C1.	29	235.713,04	RBNI	Rede Básica
	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de 1 Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV na SE Lorena, associado as Entradas de Linha 500kV para as SE's Tijuco Preto e Cachoeira Paulista, em função do seccionamento da LT 500 kV Tijuco Preto - Cachoeira Paulista na Subestação seccionadora Lorena.	31	71.763,73	RBNI	Rede Básica
TOTAL		----	604.667,61	----	----

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.242, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001300/2014-13, decide suspender, a partir da publicação do presente despacho, a operação comercial da unidade geradora UG 08 da EOL Ventos de Santa Joana XIV, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PI.031368-8.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 2.248, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide suspender, a partir de 16 de agosto de 2022, a operação comercial da unidade geradora UG1 da UTE Arevale, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.SP.032860-0.01.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 17 de agosto de 2022.

Nº 2.244. Processo nº: 48500.005875/2020-45. Interessados: Ventos de São Crispim I Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Crispim. Unidades Geradoras: UG9 a UG11, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 2.245. Processo nº: 48500.000668/2020-02. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 18 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São Gonçalo 18. Unidades Geradoras: UG21 a UG24, de 1.793,00 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Guruguá, no estado do Piauí.

Nº 2.246. Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: BioTérmica Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Biotérmica Energia Sa - Victor Graeff. Unidades Geradoras: UG1, de 1000 kW. Localização: Município de Victor Graeff, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 2.247. Processo nº: 48500.005880/2020-58. Interessados: Ventos de Santo Apolinário Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santo Apolinário. Unidades Geradoras: UG6 a UG8, de 4.400,00 kW cada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.120, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.005684/2022-45. Interessadas: Goyaz Transmissão de Energia S.A. (CNPJ nº 31.095.289/0001-01), Marituba Transmissão de Energia S.A. (CNPJ nº 31.096.307/0001-61), Solaris Transmissão de Energia S.A. (CNPJ nº 31.095.322/0001-95), São Francisco Transmissão de Energia S.A. (CNPJ nº 31.095.252/0001-75), Borborema Transmissão de Energia S.A. (CNPJ nº 31.109.417/0001-10), Jaçanã Energia S.A. (CNPJ nº 45.133.828/0001-56), GBS Participações S.A. (CNPJ nº 41.774.224/0001-38) e Sterlite Brazil Participações S.A. (CNPJ nº 28.704.797/0001-27). Decisão: anuir previamente à celebração do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos entre as Interessadas, nos termos da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 2.184, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.000301/2022-42, decide anuir previamente ao pedido da Companhia Celg de Participações - Celgpar - CNPJ nº 08.560.444/0001-93, de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu Capital Social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.235, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006268/2022-64, decide indeferir o pleito formulado pela Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.534.605/0001-74, e estabelecer que os valores referentes aos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST devidos pelas centrais geradoras eólicas Quina e Mulungu sejam calculados retroativamente, corrigidos e atualizados conforme as regras setoriais vigentes, devendo ser pagos integralmente na primeira apuração de encargos de uso dos acessantes.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO

Relação nº 462/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

a. f. Mineração Ltda me - 896426/13 - Not.42/2022 - R\$ 4.348,35
Brasilmar Minerais do Brasil LTDA. - 896483/14 - Not.49/2022 - R\$ 16,08
Carlos Pereira da Silva m r s Manutenção e Instalações me - 896223/16 - Not.29/2022 - R\$ 1.923,57

Cleide Vieira Ferreira - 896189/16 - Not.37/2022 - R\$ 206,86
Clero Ferreira de Freitas - 896224/16 - Not.35/2022 - R\$ 1.296,39
Daniele Costa Ribeiro - 896305/15 - Not.31/2022 - R\$ 4.585,27
Ernandes Malacarne Costa - 896309/15 - Not.34/2022 - R\$ 4.468,43
Fal Construção e Comércio Eireli me - 896154/16 - Not.44/2022 - R\$ 220,30

g. h. de Oliveira - 896040/15 - Not.26/2022 - R\$ 42,34
Gilmar Barbosa da Silva - 896078/13 - Not.43/2022 - R\$ 195,44
Gramacap Granitos e Marmores Capixaba LTDA. Epp - 896250/16 - Not.45/2022 - R\$ 227,16

Igor Magalhaes Barros - 896477/14 - Not.39/2022 - R\$ 224,03
j l o Transporte Rodoviário de Cargas Ltda Epp - 896504/14 - Not.32/2022 - R\$ 1.341,38

Jailson Vieira Das Mercês - 896570/12 - Not.47/2022 - R\$ 224,81
Leôncio Batista Apolinário - 896306/13 - Not.28/2022 - R\$ 4.559,82
Mariana Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 896134/17 - Not.25/2022 - R\$ 650,24

Mdx Logística Ltda - 896333/13 - Not.41/2022 - R\$ 37,21
Mineração Black Stone Ltda ME. - 896248/14 - Not.46/2022 - R\$ 1.309,71

Mineração Granécia Ltda me - 896240/15 - Not.33/2022 - R\$ 1.944,40
Mineradora e Exportadora Santa Ines Ltda - 896097/15 - Not.48/2022 - R\$ 104,05

Pedreira Sul LTDA. - 896273/16 - Not.27/2022 - R\$ 438,87
Rts Serviços e Transportes Ltda me - 896091/14 - Not.40/2022 - R\$ 747,81

Stone Quartz Ltda - 896666/06 - Not.24/2022 - R\$ 4.305,06
Willian da Rocha Souza - 896327/15 - Not.36/2022 - R\$ 4.397,41

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO

Relação nº 438/2022

Torna Sem Efeito Notificação Administrativa da Multa (904): 831507/2010 - NAILSON ROCHA SANTOS - NA 3340/2011 publicada no DOU de 26/09/2011 | Número 185 | Seção: 1 | Página: 53

Torna sem efeito multa aplicada (643): 831507/2010 - NAILSON ROCHA SANTOS - imposição de multa publicada no DOU de 11/07/2011 | Número 131 | Seção: 1 | Página 123.

Arquivamento de auto de infração - TAH (637): 832932/2009 - NAILSON ROCHA SANTOS - Auto de Infração nº 478/2011 publicado no DOU de 05/04/2011 | Número 65 | Seção: 1 | Página 56.

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de serviço